



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO n° 58/2021 – 10 de novembro de 2021.

Aprova o loteamento denominado

“LOS ANGELES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, de acordo com as disposições da Legislação Municipal em vigor, conforme determinado a art.48 da Lei Municipal n° 466/2009, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1° Fica aprovado, de acordo com os Processos Administrativos protocolados junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta prefeitura Municipal, o **loteamento denominado de LOS ANGELES** de propriedade da Loteadora Mendonça, inscrita no CNPJ sob o nº 16.593.885/0001-10, com sede administrativa na Avenida Interventor Manoel Ribas nº 139, representada por seu proprietário Senhor José Ferreira de Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 769.264.009-20, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, 139, centro na cidade de Nova Santa Bárbara, conforme divisa e confrontações constantes na **matricula nº 8.865** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra – PR, com a área total de 93.350,00 m² (noventa e três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Parágrafo 1° Da área total descrita no “caput” são destinados 20.819,79 m² (vinte mil, oitocentos e dezenove metros e setenta e nove centímetros quadrados), ao Município de Nova Santa Bárbara, pelo proprietário para composições de ruas, passeios públicos e 12.238,36 m² (doze mil, duzentos e trinta e oito metros e trinta e seis centímetros quadrados) de área institucional.

Parágrafo 2° A área total do loteamento denominada área de quadras dividida em lotes destinadas á venda, é de 60.298,85 m² (sessenta mil, duzentos e noventa e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo 3° O número total de lotes é de 222 (duzentos e vinte e dois) unidades, divididas em 10 (dez) quadras, com áreas que variam de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a 379,81 m² (trezentos e noventa e nove metros e oitenta e um centímetros quadrados).

Art.2° O loteamento de que se trata o presente Decreto foi previamente autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação, com o seguinte teor:

Parágrafo único: O presente termo de compromisso firmado faz parte integrante do presente Decreto, e fica arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 3° As obrigações decorrentes da Lei Municipal, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art.4° O presente loteamento foi inscrito junto à Divisão de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

Art.5° Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Art.6° Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Loteadora Mendonça, proprietária do loteamento “**Los Angeles**”, cumpriu todos os procedimentos legais nela fixados, possibilitando a Aprovação Definitiva do loteamento “**LOS ANGELES**”.

Art.7°. Assume neste ato a Loteadora a obrigação legal de preservar as áreas verdes existentes, bem como as de preservação permanente, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal.

Art.8° . Devendo a Loteadora cumprir todas as exigências previstas no plano diretor municipal nos termos da legislação vigente

Art.9° O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Nova Santa Bárbara, dos imóveis descritos no Parágrafos 1° do art. 1º, mediante apresentação ao setor de cadastro e tributação da respectiva matrícula.

Art. 10° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal